



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 626-0012
CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 443/2005.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ A IMPORTÂNCIA DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio a abertura de Crédito Adicional Suplementar até a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Bandeirante (SC), visando reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

- 01 - Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social
01 - Fundo Municipal da Saúde
10.301.0475.2002 Adm dos bens e serviços de Assistência Médica e Sanitária
3.3.90.32.00.00.00.00.0080 Material de Distribuição Gratuita R\$ 120.000,00
Total R\$ 120.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito autorizado no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a seguinte anulação parcial da dotação consignada à programação financeira a seguir especificada:

- 01 - Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social
01 - Fundo Municipal da Saúde
10.301.0475.1032 Constr Ampl Equipto e Mat Perm para Assistência Médica e Sanitária
4.4.90.51.00.00.00.00.0080 Obras e Instalações R\$ 120.000,00
Total R\$ 120.000,00

Art. 3º Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 399, de 10/12/2004 e a Lei do Plano Plurianual nº 396, de 22/11/2004, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores deste ato, no que tange ao Orçamento Geral do Município de Bandeirante (SC), relativamente as metas do exercício financeiro de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 12 de agosto de 2005.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

Certifico que o presente Relatório Processo Licitatório foi publicado no mural público desta prefeitura municipal, de 12/08/05 até 21/08/05 conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Paulo Menegaz
Tesoreroiro